



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 316, DE 2026 **(Do Sr. Celso Russomanno)**

Altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, de forma a incluir na Identificação Civil Nacional (ICN) informações sobre deficiência, doença grave ou outra condição incapacitante ou limitante de caráter permanente.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 3805/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. CELSO RUSSOMANNO)

Altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, de forma a incluir na Identificação Civil Nacional (ICN) informações sobre deficiência, doença grave ou outra condição incapacitante ou limitante de caráter permanente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A A requerimento do titular do documento ou do seu representante legal, serão incluídas na Identificação Civil Nacional (ICN) informações sobre deficiência, doença grave ou outra condição incapacitante ou limitante de caráter permanente.

Parágrafo único. A inclusão das informações a que se refere o caput fica condicionada a sua comprovação junto ao órgão estadual competente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, com o objetivo de incluir na Identificação Civil Nacional (ICN) informações sobre deficiência, doença grave ou outra condição incapacitante ou limitante de caráter permanente.

A inserção desse conjunto de informações na identificação civil promove a acessibilidade e a inclusão da pessoa portadora de deficiência, de doença grave ou de condição incapacitante, simplificando a prova de seu impedimento, estado ou limitação.



A modificação proposta facilita o gozo de direitos assegurados por lei, como o atendimento prioritário em serviços públicos ou privados, a obtenção de isenções fiscais e tarifárias e o acesso a benefícios sociais e previdenciários. No mesmo sentido, as informações sobre a condição especial de saúde do indivíduo podem ser relevantes para a prestação de cuidados adequados e rápidos em situações de emergência.

Conclui-se, portanto, que a proposta não envolve questão meramente administrativa, mas uma alteração importante em prol da promoção do gozo dos direitos da pessoa com deficiência, portadores de doenças graves ou condições incapacitantes, contribuindo substancialmente para o atingimento dos objetivos constitucionais de construir uma sociedade solidária e promover o bem de todos, estando, ainda, alinhada ao Estatuto da Pessoa com Deficiência e às Convenções Internacionais sobre a matéria ratificadas pela República Federativa do Brasil.

Pelos motivos acima expostos, esperamos o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado CELSO RUSSOMANNO



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

| | |
|---|---|
| LEI Nº 13.444, DE 11 DE MAIO DE 2017 | https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201705-11;13444 |
|---|---|

FIM DO DOCUMENTO